



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO  
GOVERNO MUNICIPAL**

**Lei nº 191 de 29 de novembro de 2002**

**Estima a receita e fixa a despesa do  
Município de Farias Brito para o  
exercício de 2003**

**Autor : Poder Executivo**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO,  
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de Farias Brito, para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Segurança Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a eles vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do Capital Social com direito ao voto.

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 9.117.841,64 (Nove milhões cento e dezessete mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 6.276.326,13 (Seis milhões duzentos e setenta e seis mil trezentos e vinte e seis reais e treze centavos);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO GOVERNO MUNICIPAL**

II - Orçamento da Segurança Social, em R\$ 2.841.515,51 (Dois milhões oitocentos e quarenta e um mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA DA DESPESA TOTAL**

Art. 5º - A Despesa Orçamentaria, no mesmo valor da Receita Orçamentaria, é fixada em R\$ 9.117.841,64 (Nove milhões cento e dezessete mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 6.276.326,13 (Seis milhões duzentos e setenta e seis mil trezentos e vinte e seis reais e treze centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.841.515,51 (Dois milhões oitocentos e quarenta e um mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e um centavos).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 21 da Lei nº 149 de 6 de julho de 2001, que dispõe sobre as diretrizes orçamentária para o exercício de 2002

### **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 7º - A despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, esta definida nos anexos III e IV desta Lei.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º - As dotações para o pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO  
GOVERNO MUNICIPAL**

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º - Fica o Poder Executivo a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o valor total do orçamento.

Art. 14º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Art. 9º de Lei nº 101, de 4 de maio de 2001.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Farias Brito, 29 de novembro de 2002

**JOSE VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO  
PREFEITO MUNICIPAL**